

# INCLUIR



**BOLETIM N.º 1**  
**AGOSTO 2021**

Cofinanciado por:

## Editorial

**Emanuel Boeiro**  
**Secretário-Executivo da UGT**  
**emanuel.boeiro@ugt.pt**

**"Nunca se pode concordar em rastejar, quando se sente ímpeto de voar."**

**Helen Keller (1880-1968)**

Helen Adams Keller foi uma escritora, conferencista e ativista social norte-americana, com deficiência visual e auditiva que se tornou um exemplo de superação e coragem, bem como um símbolo da luta pelos direitos humanos, sobretudo, pelos direitos das pessoas com deficiência, a nível mundial.

Poucos conhecem o seu envolvimento sindical, mas Helen Keller, chegou a filiar-se em 1912, já com 32 anos, no Industrial Workers of the World que defendia um sindicalismo revolucionário-democrático. Em 1924, começou a trabalhar para a American Foundation for the Blind onde ficou durante mais de 40 anos, conseguindo várias conquistas como a criação de comissões estaduais para cegos, de centros de reabilitação e acessibilidade à educação das pessoas com perda da visão.

**"Nunca se pode concordar em rastejar, quando se sente ímpeto de voar."**

A sua luta ganhou uma dimensão global, posteriormente, pois entre 1946 e 1957, Helen Keller empreendeu 7 viagens, visitando 35 países nos 5 continentes e encontrando vários líderes mundiais como Winston Churchill, Jawaharlal Nehru e Golda Meir.

A UGT com a criação e divulgação do Boletim semestral "Incluir" pretende promover a inovação e a inclusão social do tecido empresarial, através da promoção da participação dos trabalhadores nas organizações, nomeadamente, daqueles que são portadores de deficiência, bem como a produção de códigos éticos e de boas práticas, visando a promoção da responsabilidade social junto dos seus associados.



**FICHA TÉCNICA:**  
**Coordenação: Emanuel Boeiro**  
**Edição: UGT**  
**Produção: UGT**  
**Propriedade: UGT**

# INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## O Princípio da Igualdade

O debate sobre as questões da inclusão e dos direitos da pessoa com deficiência tem conquistado um papel de crescente relevo no seio da UGT.

A Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das Pessoas com Deficiência aponta para a necessidade de fomentar o emprego e a empregabilidade enquanto estratégias ao serviço da inclusão das pessoas com deficiências ou incapacidade.

Esta preocupação incontornável no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e concretizada pela Estratégia Europeia para a Deficiência da Comissão Europeia e no Plano de Ação Europeu para a Deficiência, estabelece o acesso ao mercado de trabalho, integração profissional, aprendizagem ao longo da vida e a acessibilidade do espaço físico como prioridades na conceção de políticas de reabilitação.

É neste contexto que a UGT assume o seu papel na promoção da inclusão da pessoa com deficiência, reconhecendo a sua importância na garantia de oportunidades, direitos e liberdades fundamentais, na mesma medida que a qualquer outro cidadão.

***Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.***

A Constituição da República Portuguesa prevê, no seu Artigo 13º, o Princípio da Igualdade, estabelecendo que todos os cidadãos e cidadãs são iguais perante a lei e que nenhuma pessoa pode ser discriminada em função da sua condição. O número 1 do Artigo 26º da lei fundamental dispõe que “são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação” a todos os cidadãos e cidadãs.

## Lei de Bases n.º 38/2004, de 18 de agosto

A presente lei define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

No seu artigo 2.º determina que “considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.”

Em Portugal, de acordo com os Censos de 2011, cerca de 11% das pessoas residentes manifestam algum tipo de limitação física, intelectual ou sensorial que as inibem de uma participação nas diversas dimensões da vida e da cidadania em iguais circunstâncias com as demais.

## Lei n.º 46/2006 de 28 de Agosto

A presente lei tem por objecto prevenir e proibir a discriminação, directa ou indirecta, em razão da deficiência, sob todas as suas formas, e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais, culturais ou outros, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

# SISTEMA DE QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

*LEI N.º 4/2019, DE 10 DE JANEIRO*

A Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro determina a aplicação, por entidades empregadoras do setor privado, de um sistema de quotas de emprego que abrange pessoas com deficiência.

## A Quota:

- Contratação de trabalhadores com deficiência em número não inferior a 1 % do pessoal ao seu serviço nas entidades que empregam entre 75 e 249 trabalhadores;
- Contratação de trabalhadores com deficiência em número não inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço nas entidades que empregam que empregam 250 ou mais trabalhadores.

Podem beneficiar do sistema de quotas de emprego as pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e cujas limitações funcionais sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ajustamentos no processo de trabalho e nas tarefas que lhe estão adstritas.

## Beneficiários

## Elegibilidade:

A elegibilidade, para efeitos da lei da quota, é evidenciada através da apresentação do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (emitido por Junta Médica) ou Documento similar equiparado.

Entidades com um número de trabalhadores superior a 100

- 1 de fevereiro de 2023;

Entidades com um número de trabalhadores entre 75 e 100 trabalhadores

- 1 de fevereiro de 2024.

## Prazo de Aplicação



# TRABALHO E EMPREGO

Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade (IEFP)

## Estágios de Inserção

Estágios com a duração de 12 meses, não prorrogáveis, com o objetivo de complementar e aperfeiçoar as competências e potenciar o desempenho profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

**Destinatários:**

Pessoas com deficiência e incapacidade inscritas como desempregadas nos serviços de emprego.

Realização de atividades socialmente úteis que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses.

**Destinatários:**

Pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas ou à procura do 1.º emprego, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional

## Contrato-emprego Inserção

## Emprego Apoiado em Mercado Aberto

Apoio à criação de postos de trabalho em regime de contrato de emprego apoiado.

**Destinatários:**

Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego e formação profissional, com grau de incapacidade não inferior a 30 % nem superior a 90 %.

Exercício de atividade profissional com possibilidade de realização de estágio inicial com uma duração não superior a 9 meses

**Destinatários:**

Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um outro trabalhador nas mesmas funções profissionais.

## Emprego Protegido



Depois do primeiro encontro em Outubro de 2020, a UGT, representada pelo secretário executivo João Moreira, e a Valor T, representada pela sua directora, Dra Vanda Nunes, voltaram a reunir-se no dia 8 de Junho, sensivelmente um mês após o lançamento oficial deste projecto, no dia 1 de Maio, Dia Internacional do Trabalhador.

Com esta reunião, a UGT teve a oportunidade de conhecer aquelas que foram as primeiras semanas de implementação deste projecto essencial na promoção da inclusão dos/as trabalhadores/as com deficiência no mercado de trabalho.

Foi ainda com grande satisfação que a UGT testemunhou o trabalho extraordinário que está a ser levado a cabo pela equipa da Valor T e os resultados do seu primeiro mês que registou 1.100 inscrições na plataforma e 600 pessoas já em fase de entrevistas de recrutamento.

A UGT reconheceu, desde o momento zero, a importância e urgência que esta plataforma representa assim como o mérito que a iniciativa revela na valorização dos/as trabalhadores/as com deficiência.

**1.100 REGISTOS NO PRIMEIRO MÊS**

A Valor T é uma agência de empregabilidade dedicada a pessoas com deficiência, centrado na valorização do talento e mérito dos Candidatos.

Trata-se de um projecto desenvolvido pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) que conta com o Alto Patrocínio da Presidência da República e com o apoio de várias entidades nacionais, entre elas o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, o Instituto Nacional para a Reabilitação, Comunidades Intermunicipais, autarquias, universidades, empresas, ONG's, entre tantas outras.

## Objectivos:

### Intermediação laboral

- Melhoria das condições de empregabilidade e/ou de adaptação a um posto de trabalho;
- Registo e acompanhamento dos Candidatos em todo o processo de colocação e pós-colocação na busca de competências com avaliação das suas potencialidades profissionais;
- Identificação de eventuais necessidades formativas dos Candidatos
- Acompanhamento às Entidades Empregadoras em todo o processo de recrutamento, colocação e pós-colocação.

**600 pessoas já em fase de entrevistas de recrutamento**